**RESOLUÇÃO Nº 011/2026 – CONSUNI**

Dispõe sobre o Programa de Apoio à Capacitação de Técnicos Universitários da UDESC – PROCAPT, voltado à participação em eventos de capacitação nacionais e internacionais.

O presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa aos Processos n° 34510/2025, tomada em sessão de 27 de maio de 2026,

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I
## DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Capacitação de Técnicos Universitários – PROCAPT, destinado a promover a qualificação do desempenho funcional dos Técnicos Universitários da UDESC no cumprimento dos objetivos institucionais e da Política Estadual de Desenvolvimento dos Servidores do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 1.386, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º O PROCAPT integra o Plano de Desenvolvimento de Servidores (PDS) UDESC e tem por finalidade apoiar pedidos de auxílio financeiro para participação de Técnicos Universitários em cursos, seminários, congressos e demais eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais, de atualização técnica e de gestão, realizados no país ou no exterior na modalidade presencial ou online, vinculados à área de atuação do servidor.

Parágrafo único. Visitas técnicas, ações de representação institucional e missões oficiais, tanto nacionais quanto internacionais, não integram o Plano de Desenvolvimento de Servidores (PDS), não sendo consideradas como ações de capacitação para fins de utilização dos recursos do PROCAPT.

Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROCAPT serão realizados pelos Diretores Administrativos no âmbito dos Centros de Ensino e pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD no âmbito da Reitoria.

## CAPÍTULO II
## DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros do PROCAPT, tanto dos Centros de Ensino quanto da Reitoria, constituem dotação específica no orçamento anual do Plano de Desenvolvimento de Servidores (PDS), cabendo à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CDH), a autorização de despesa desses recursos, nos termos do art. 23 do Regimento Geral da UDESC.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) da UDESC, destinados à capacitação dos servidores técnicos universitários no âmbito deste Programa, serão consolidados em Edital Único anual, com a discriminação dos valores correspondentes a cada Centro de Ensino e à Reitoria, conforme o respectivo exercício financeiro.

Art. 6º Os procedimentos operacionais, prazos, valores e demais critérios específicos para solicitação e concessão de auxílio serão definidos em Edital Único anual, ouvidos os Centros de Ensino, e publicado pela PROAD/CDH.

§ 1º Todas as despesas decorrentes do pagamento de taxas de inscrição, deslocamento e diárias deverão ser registradas na subação e natureza de despesa correspondentes à capacitação.

§ 2º Os valores máximos de custeio, bem como os limites financeiros, critérios de distribuição e demais condições para concessão do auxílio, serão definidos em Edital, podendo contemplar distinções entre capacitações nacionais e internacionais.

§ 3º O limite financeiro será considerado por servidor, e não por solicitação individual, sendo facultada a utilização do montante em uma ou mais ações de capacitação, no âmbito do mesmo Edital, observados os limites e critérios nele estabelecidos.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CDH) adotarão os procedimentos necessários para garantir a integridade, a atualização e a publicidade das informações sobre o uso dos recursos do PROCAPT, no âmbito da UDESC.

## CAPÍTULO III
## DOS REQUISITOS

Art. 8º Poderão solicitar auxílio PROCAPT os servidores técnicos universitários que atendam aos seguintes requisitos:

I. ser técnico universitário efetivo lotado na UDESC, ou servidor cedido à disposição da UDESC há mais de um ano;
II. estar em efetivo exercício, não estando afastado ou licenciado por qualquer razão quando da solicitação, exceto se estiver em gozo de férias;
III. não ter ultrapassado o valor anual máximo de auxílio, por servidor, definido em Edital Único PROAD/CDH;
IV. ter cumprido as obrigações estabelecidas nos editais de capacitação anteriores, especialmente quanto ao envio de relatórios e à prestação de contas.

Art. 9º O evento para participação do qual o servidor solicita auxílio deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ser organizado por entidade científica, tecnológica, administrativa ou cultural de reconhecida qualidade;
II. estar diretamente vinculado à área de atuação do servidor, sendo considerado elegível apenas quando contribuir efetivamente para o desempenho das atividades inerentes ao cargo ocupado;
III. abordar temática não contemplada ou que apresente ementa e conteúdo programático com singularidade e profundidade técnica superior aos cursos corporativos previstos no Plano de Desenvolvimento de Servidores (PDS) vigente da UDESC.

## CAPÍTULO IV
## DA SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 10. O processo de solicitação para concessão de auxílio PROCAPT deverá atender os requisitos dispostos no Edital Único.

Art. 11. O afastamento para participação em eventos nacionais e internacionais está condicionado à anuência da chefia imediata; e no caso de afastamentos internacionais, também à emissão de portaria pelo Reitor.

Art. 12. São dispensados análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Universitário – COPPTA Setorial.

## CAPÍTULO V
## DOS PRAZOS

Art. 13. O Edital Único do PROCAPT será publicado anualmente no mês de janeiro, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CDH), sendo amplamente divulgado nos canais oficiais da UDESC, garantindo a ciência por todos os servidores técnicos universitários.

Art. 14. O afastamento para participação em capacitações compreenderá o período da capacitação e o tempo estritamente necessário ao deslocamento, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O período de deslocamento será considerado exclusivamente na medida necessária ao trânsito entre a localidade de exercício do servidor e o local da capacitação, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, inclusive quanto ao custo de diárias.

## CAPÍTULO VI
## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Art. 15. O servidor contemplado deverá:

I. observar as normas relativas ao pagamento de inscrição, à solicitação de diárias e aos deslocamentos, quando for o caso;
II. seguir as normas de prestação de contas estabelecidas pela PROAD;
III. assinar termo de compromisso, comprometendo-se a atuar como multiplicador, repassando o conhecimento adquirido aos servidores que atuam em área correlata à da capacitação realizada;
IV. apresentar relatório técnico à Coordenação de Desenvolvimento Humano (CDH), com o de acordo da chefia imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno.

§ 1º A não apresentação do relatório técnico inviabilizará novas solicitações no edital vigente e no subsequente, registrada por notificação encaminhada pela CDH ao contemplado via SGPe.

§ 2º O servidor que, sem justificativa aceita nos termos das normas UDESC, deixar de participar do evento ou descumprir as obrigações estabelecidas deverá restituir integralmente os valores de inscrição, diárias e deslocamento recebidos.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No edital deverá estar previsto o prazo e instância de recurso, cabendo a análise e decisão sair em igual período.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 18. A Resolução nº 02/2022 – CONSUNI e suas alterações permanecem vigentes até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas a partir de 1º de janeiro de 2027.

Florianópolis, 27 de maio de 2026.

Profº. Drº. José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI